



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442/93

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1994 a 1997.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes-Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

III - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

V - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico no Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar distribuição de renda;

VI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Artigo 3º - A unidade de medidas, são para atender as atuais necessidades do Município e poderão ser atingidas plenamente